



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS ATA DA 68^a SESSÃO ORDINÁRIA, EM 10 DE SETEMBRO DE 2020

Aos 10 dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte, às 11h, reuniu-se o Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas, sob a Presidência do Excelentíssimo Des. **Aristóteles Lima Thury**. Presentes também, por videoconferência, tendo em vista a publicação da Resolução TSE 23.615/2020, os desembargadores **Jorge Manoel Lopes Lins, Víctor André Liuzzi Gomes, Marco Antonio Pinto da Costa, Giselle Falcone Medina Pascarelli Lopes, Fabrício Frota Marques e Márcio André Lopes Cavalcante**. Presente, também, o Dr. **Rafael da Silva Rocha**, Procurador Regional Eleitoral. Havendo número legal, o Desembargador Presidente declarou aberta a sessão. Des. **Fabrício Frota Marques**, pediu a dispensa da leitura da ata da sessão anterior, com a anuência dos demais.

JULGAMENTOS

Processos Judiciais eletrônicos

1º PJe 0600027-02.2020.6.04.0037

Petição

Origem: Manaus/AM

Requerente: Givanildo Marques Maia

Advogado: Alfrania Balbino De Oliveira- AM9319, Reginaldo Souza De Oliveira - AM0008310A

Relator: Desembargador Jorge Manoel Lopes Lins

DECISÃO: ACORDAM os membros do Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas, por unanimidade, pela EXTINÇÃO do pedido de prestação de contas SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO e, em harmonia com o parecer oral ministerial, por unanimidade, pelo DEFERIMENTO do pedido de regularização da situação cadastral do Senhor GIVANILDO MARQUES MAIA, que poderá obter sua quitação eleitoral somente após a legislatura a qual concorreu, nos termos do art. 83, § 1º, I da Res. TSE. 23.553/2017, nos termos do voto do relator.

2º PJe 0600134-31.2018.6.04.0000

Representação Eleitoral

Representante: Ministério Público Eleitoral

Representado: Amazonino Armando Mendes

Advogado: Yuri Dantas Barroso - OAB/AM 4.237

Relator: Desembargador Marco Antonio Pinto da Costa

Sustentação oral pelo Dr. Yuri Dantas Barroso - OAB/AM 4.237, pelo representado.

DECISÃO: A Corte decidiu, por unanimidade, pela REJEIÇÃO da preliminar de nulidade da representação por ausência de citação da candidata a vice. O relator proferiu voto pela rejeição da preliminar de não cabimento da representação por conduta vedada antes do registro da candidatura, no que foi acompanhado pelo Des. Jorge Manoel Lopes Lins. O Des. Márcio André Lopes Cavalcante inaugurou a divergência pelo acatamento da preliminar.

Pedido de vista do Des. Víctor André Liuzzi Gomes, cuja participação durante a sessão se deu somente no decorrer do julgamento dos presentes autos.





TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS ATA DA 68ª SESSÃO ORDINÁRIA, EM 10 DE SETEMBRO DE 2020

3º PJe 0601518-29.2018.6.04.0000

Prestação de Contas

Requerente: Partido Socialista dos Trabalhadores Unificado - PSTU

Advogado: Hector Victor Mendes Almeida - OAB/AM 8.249

Relator: Desembargador Marco Antonio Pinto da Costa

DECISÃO: ACORDAM os membros do Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas, em harmonia com o parecer ministerial, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO das contas da campanha eleitoral do PARTIDO SOCIALISTA DOS TRABALHADORES UNIFICADO - PSTU, referente às eleições de 2018, nos termos do voto do relator.

4º PJe 0600152-81.2020.6.04.0004

Requisição de Força Federal e Estadual

Requerente: Juízo da 7ª ZE – Codajás/AM

Relatora: Desemb. Giselle Falcone Medina Pascarelli Lopes

DECISÃO: ACORDAM os membros do Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas, em harmonia com o parecer ministerial, por unanimidade, pelo DEFERIMENTO do pedido de força federal para a 7ª Zona Eleitoral, Município de Codajás, nos termos do voto da relatora.

5º PJe 0600018-51.2020.6.04.0001

Requisição de Força Federal

Interessado: Juízo da 1ª Zona Eleitoral de Manaus

Relator: Desembargador Fabrício Frota Marques

DECISÃO: ACORDAM os membros do Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas, em harmonia com o parecer ministerial, por unanimidade, pelo DEFERIMENTO do pedido de força federal para a 1ª Zona Eleitoral de Manaus, nos termos do voto do relator.

6º PJe 0600109-47.2020.6.04.0000

Requisição de Força Federal

Interessado: Juízo da 10ª Zona Eleitoral de Fonte Boa

Relator: Desembargador Fabrício Frota Marques

DECISÃO: ACORDAM os membros do Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas, em harmonia com o parecer ministerial, por unanimidade, pelo DEFERIMENTO do pedido de força federal para o Município de Fonte Boa, nos termos do voto do relator.

7º PJe 0600063-92.2019.6.04.0000

Prestação de Contas

Interessado: Partido Avante - Estadual





TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS ATA DA 68ª SESSÃO ORDINÁRIA, EM 10 DE SETEMBRO DE 2020

Responsáveis: David Lima da Silva, Gláucio Aguiar Bessa, Jean Neder Martiniano Barbosa e Estiveson Pantoja da Silva

Advogada de Jean Neder Martiniano Barbosa: Joana Loren de Oliveira Barbosa Grana - AM10729

Relator: Desembargador Eleitoral Márcio André Lopes Cavalcante

DECISÃO: ACORDAM os membros do Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas, em harmonia com o parecer ministerial, por unanimidade, pela REJEIÇÃO da preliminar de ilegitimidade e, no mérito, JULGAR COMO NÃO PRESTADAS as contas do DIRETÓRIO ESTADUAL DO PARTIDO AVANTE relativas ao Exercício 2018, mantida a suspensão de repasse de novas cotas do Fundo Partidário até a efetiva regularização da situação do partido político, com fulcro no art. 48, *caput*, da Res. TSE 23.546/2017, nos termos do voto do relator.

Des. Víctor André Liuzzi Gomes participou somente do julgamento do PJe 0600134-31.2018.6.04.0000, ausentando-se dos demais. E, nada mais havendo a tratar, o Excelentíssimo Senhor Presidente deu por encerrada a sessão convocando outra para o dia 15 de setembro do corrente ano, às 11h. E, para constar, eu, ALMIR LOPES DA SILVA, Secretário Judiciário, mandei lavrar a presente ata, que vai assinada eletronicamente por mim, pelo Excelentíssimo Presidente e pelo Procurador Regional Eleitoral, nos termos do art. 55, §2º do Regimento Interno do Tribunal c/c Res. TSE 23.615/2020. PLENÁRIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS, em Manaus, 10 de setembro de 2020.

ARISTÓTELES LIMA THURY
Presidente
(Assinado eletronicamente)

RAFAEL DA SILVA ROCHA
Procurador Regional Eleitoral
(Assinado eletronicamente)



Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006
Em: 10/09/2020 19:01:11
Por: ARISTOTELES LIMA THURY e outro